



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2.002**

**“DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, LEI Nº 66/66 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**DATA:23/12/02–PROJ. LEI COMPLEMENTAR N.º 007/02 - AUTÓGRAFO N.º 005/02**

Pe UMBERTO LAÉRCIO BASTOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza passa a ser regido por esta lei, sem prejuízo da respectiva legislação codificada, complementar, supletiva ou regulamentar que com ela não conflite.

### **DAS MULTAS**

Artigo 2º Altera dispositivo do artigo 75 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 75 – Ressalvadas as hipóteses do artigo 89 do Código Tributário Municipal, serão punidos com:

- l) multa de importância igual a 30% (trinta por cento) do valor corrigido do tributo devido, no caso de falta de recolhimento quando a infração vier a ser apurada por meio de ação fiscal ou processo tributário administrativo,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

- II) multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do tributo devido, no caso de haver sido recolhido a menor por contribuinte sujeito ao regime de lançamento por homologação,
- III) multa de importância igual a 100% (cem por cento) do valor corrigido do tributo devido, no caso de não retenção ou de não recolhimento do imposto na fonte quando obrigatório,
- IV) multa de importância igual a 100% (cem por cento) do valor corrigido do tributo devido, em quaisquer outros casos não previstos anteriormente”.

### **DO FATO GERADOR E DA INCIDENCIA**

Artigo 3º Altera dispositivo do artigo 169 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 169 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços (em caráter habitual, eventual ou intermitente) por (pessoa física ou jurídica), com ou sem estabelecimento fixo de serviço constante da Lista de Serviços em anexo e que faz parte integrante desta Lei Complementar”.

Artigo 4º Altera dispositivo do artigo 170 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 170 Para efeito de incidência, considera-se:

- I - **empresa:** toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive sociedade civil ou de fato, que exercer atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviço que conte com o trabalho de mais de duas pessoas, empregados ou em mais profissionais de mesma habitação do empregador;
- II - **profissional autônomo:** todo aquele que fornecer o próprio trabalho, habitualmente, sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, com o auxílio de, no máximo, duas pessoas, empregados ou não, que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador; classificados da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

a) **nível elementar** – açougueiro, afinador de pianos; ajudante de caminhão; alfaiate; ama-seca; amolador de ferramentas; apontador; armador, artesão; ascensorista; azulejista; bombeiro-hidráulico; bordadeira; borracheiro; calceteiro; camareira; capoteiro; carpinteiro; carregador; carroceiro; cerzideira; cisteneiro; cobrador; colchoeiro; copeiro; copistas; costureira; cozinheira; crocheteira; dedetizador; doceira; encerador; engraxate; entalhador; envernizador; escavador; estofador; estucador; faxineiro; ferreiro; forrador de botões; garçom; garimpeiro; guarda noturno; jardineiro; ladrilheiro; laqueador; lavadeira; lavador de carro; lubrificador; lustrador; marceneiro; marmorista; mensageiro; moldurista; mordomo; parteira; passadeira; pedreiro; pespontadeira; pintor de paredes; polidor; raspador; reparador de instrumentos musicais; salgadeira; sapateiro; servente de pedreiro; tintureiro; tipógrafo; tricoteiro; vigilante; zelador);

b) **nível médio** – acunpuntor; agenciador; amestrador; aplicador; arbitro; artista; assessor; assistente; astrólogo; atendente de enfermagem; atleta; audiometrista; auxiliar de enfermagem; auxiliar de raio x; auxiliar de serviços sociais; auxiliar de terapêutica; avaliador; bailarino; barbeiro; cabeleireiro; cadastrista; calculista; calista; cambista; cartazista; cenotécnico; chaveiro; cinegrafista; codificador; compositor; coreógrafo; corretor de imóveis; corretor de móveis; cortineiro; datilógrafo; decorador; demonstrador; depilador; desenhista; despachante; detetive; diagramador; digitador; eletricitista; embalsamador; empalhador; encadernador; encanador; entregador; escritor; estenógrafo; esteticista; figurinista; fotógrafo; fundidor; funileiro; gráfico; guia de turismo; hidrome trista; impermeabilizador; inspetor; instalador; instrutor; joalheiro; jóquei; laminador; lanterneiro; lapidador; leiloeiro; locutor; manicuro; maquetista; maquilador; massagista; mecânico; mecanógrafo; mestre-de-obras; microfilmador; modelo; monitor; montador; músico; nivelador; operador de aparelhos e equipamentos; ótico; paisagista; pedicuro; perfurador; perito; piloto; pintor; produtor; professor; programador; projetista; protético; publicitário; radialista; recepcionista; redator; relações públicas; relojoeiro; repórter; representante; comercial; restaurador; revisor; sanefeiro; serralheiro; soldador; tapeceiro; taxista; técnico da área de engenharia, arquitécnico da área de mecânica, eletricidade, eletrônica e afins; técnico da área de segurança, manutenção e consertos; técnico da área médico-odontológica – laboratorial e afins; técnico da área química, biológica e afins; técnico em contabilidade e administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

c) **nível superior** - administrador; advogado; analista de sistemas e métodos; agrônomo, arqueólogo; arquiteto; artista plástico; assistente social; bibliotecário; biólogo; bioquímico; comunicador; consultor; contador; dentista; ecologista; economista; enfermeiro; engenheiro; estatístico; farmacêutico; físico; fisioterapeuta; fonaudólogo; geógrafo; geólogo; jornalista, matemático, médico; museólogo; músico; nutricionista; orientador pedagógico; obstetra; ortópticos; pedagogo; pesquisador; professor; psicólogo; químico; relações públicas; sociólogo; terapeuta; urbanista, veterinário; zootecnista.

III - **trabalhador avulso**: aquele que exercer atividade de caráter eventual, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;

IV - **estabelecimento prestador**: local onde sejam planejados, contratados, administrados, fiscalizados, ou executados os serviços, totais ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização o fato de que seja sede, matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obras, depósito ou outras repartições da mesma empresa prestadora, bem como de fato de que o pessoal, ou prédio, materiais, máquinas, veículos e ou equipamentos utilizados sejam próprios, alugados ou emprestados.

§1º Caracteriza-se como estabelecimento prestador àquele que, para a execução da atividade, reúna um ou mais dos seguintes elementos:

- a) manutenção de pessoal, materiais, máquinas, veículos, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- b) estrutura organizacional, administrativa ou operacional, manifesta através de sede, ou matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obras, depósito ou outras repartições da empresa prestadora;
- c) inscrição nos órgãos previdenciários;
- d) indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, ou estaduais e municipais;
- e) permanência ou animo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço e telefone em impressos e formulários, locação de imóvel, propaganda ou publicidade, fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou seu representante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

§ 2º A circunstancia de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 3º São também considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões publicas de natureza itinerante.

§ 4º Cada estabelecimento do mesmo titular, ainda que simples depósito, agência, escritório, oficina ou garagem, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros, documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços por ele prestados.

§ 5º Considera-se local da prestação de serviço, para efeito de incidência do imposto:

I - o do estabelecimento prestador e na falta deste o do domicilio do prestador;

II - no caso de construção civil, em sentido amplo, o local onde se efetuar a prestação.

§ 6º A incidência do imposto independe de:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à prestação de serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III - do fornecimento de material;

VI - do resultado financeiro do exercício da atividade;

V - do recebimento do preço ou resultado econômico da prestação de serviço no mesmo mês ou exercício”.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

### **DA ALIQUOTA E DA BASE DE CALCULO**

Artigo 5º Altera dispositivo do artigo 171 que passa a vigorar com a seguinte redação

“Artigo 171 Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão enquadrados no regime de tributação fixa ou variável”.

Artigo 6º Altera dispositivo do artigo 172 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 172 As empresas (art. 170, I) serão enquadradas no regime de tributação variável.

§ 1º A base de calculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplicam, mensalmente, as alíquotas especificadas na lista de serviços constante do anexo I desta lei.

§ 2º Considera-se preço do serviço, a receita bruta que lhe corresponda, sem dedução, salvo os abatimentos e os descontos concedidos independente de qualquer condição.

§ 3º Fazem parte do conteúdo do preço do serviço, dentre outros componentes:

- a) aquisição de bens (mercadorias, materiais ou serviços) necessários à execução da atividade;
- b) despesas com salários, mão-de-obra, encargos sociais, energia elétrica, telefone, seguros, fretes, alugueis, locações e conservação;
- c) juros e encargos de operações financeiras,
- d) juros passivos e correção monetária, recebidos ou creditados,
- f) lucro,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

§ 4º A base de cálculo do item 101 da lista de serviços será:

- I - reduzida onde não haja posto de cobrança de pedágio no município, para sessenta por cento de seu valor,
- II - acrescida, onde haja posto de cobrança de pedágio no município, do complemento necessário à sua integralidade em relação a rodovia explorada.

§ 5º Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, as alíquotas de 2%, 3% e 5%, conforme o enquadramento nos serviços descritos nesta Lei”.

Artigo 7º Altera dispositivo do artigo 173 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 173 Os profissionais autônomos (art. 170, II) serão enquadrados no regime de tributação fixa, e o imposto será calculado aplicando-se os percentuais anuais constantes da lista de serviços do anexo I desta lei, tantas vezes quantas forem às atividades exercidas.

§ 1º Considera-se prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho relativo as atividades compreendidas nos itens 1, 4, 7, 9, 11, 24 a 29, 39, 44 a 53, 77, 82, 87, 88, 89 a 93 e 98, por profissionais autônomos, que não tenham a seu serviço, empregados da mesma qualificação profissional.

§ 2º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 50, 87, 88, 89, 90 e 91, da lista constante do anexo I desta lei, forem prestados por sociedades, o imposto será calculado pelo regime de tributação fixa, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º Não se consideram uniprofissionais, ficando sujeitas à tributação variável, as sociedades:

- I - cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
- II - que tenham como sócio pessoa jurídica;
- III - que tenha, natureza comercial;
- IV - que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios”.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

Artigo 8º Altera dispositivo do artigo 174 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 174 Na prestação de serviços a que se referem os itens 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37 e 38 da lista anexa o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondente ao valor das sub-empregadas, se já oneradas por esse tributo, desde que seja desmembrado e computado para efeito de lançamento autônomo.”

Parágrafo Único O lançamento será obrigatoriamente revisto por ocasião do término da administração, empregada ou sub-empregada, para complementação de qualquer diferença se houver”.

Artigo 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1/01/03, revogada as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, 23 DE DEZEMBRO DE 2.002.

Pe UMBERTO LAÉRCIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**Registrada e Publicada na  
Divisão de Administração e Planejamento  
Data Supra**

**Dorival Antônio Távore - Diretor**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

## ANEXO I

### DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 046/02

#### LISTA DE SERVIÇOS E TABELA

#### DE ALIQUOTAS E PERCENTUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	ALIQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA	VALOR Anual (R\$)
01	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	--
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres.	2%	--
03	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.	2%	--
04	Enfermeiros, obstretas, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, (prótese dentaria) e congêneres.	2%	--
05	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, - convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	2%	--
06	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	2%	--
07	Médicos veterinários.	--	--
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	2%	--
09	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	2%	--
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

11	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	2%	--
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo e congêneres.	2%	--
13	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	2%	--
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, vias públicas, parques, jardins e congêneres.	2%	--
15	Desinfecção, imunização, higienização e congêneres.	2%	--
16	Controle e tratamento de fluentes de qualquer natureza e agentes físicos, biológicos e congêneres.	5%	--
17	Incineração de resíduos quaisquer	2%	--
18	Limpeza de chaminés	2%	--
19	Saneamento ambiental e congêneres	5%	--
20	Assistência técnica e congêneres	2%	--
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessorias, processamentos de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa e congêneres.	5%	--
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa e congêneres.	5%	--
23	Análise, inclusive de sistemas, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	5%	--
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	2%	--
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas e congêneres.	5%	--
26	Traduções, interpretações e congêneres.	5%	--
27	Avaliação de bens e congêneres	5%	--
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	2%	--
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos em qualquer natureza.	2%	--
30	Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia e congêneres	5%	--
31	Execução por administração, empreiteira ou sub-empresiteiras, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares:		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

	a) construção de prédio e edificações de conjuntos habitacionais e ou congêneres,	2%	
	b) construção de prédio e edificações residenciais, comerciais e industriais,	3%	
	c) construção de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias,	5%	
	d) pontes, túneis, viadutos, logradouros, obras de urbanização,	5%	
	e) terraplanagem e pavimentação em geral,	5%	
	f) sistemas de produção de energia elétrica, comunicações, telecomunicações, abastecimento de água, saneamento,	5%	
	g) de distribuição de combustíveis e ou quaisquer outras atividades congêneres	5%	
32	Demolição	2%	--
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	2%	--
34	Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e a exploração de petróleo e gás natural.	5%	--
35	Florestamento e reflorestamento e congêneres	2%	--
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	5%	--
37	Paisagismo, jardinagem e decoração e congêneres.	2%	--
38	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes, divisórias e congêneres.	2%	--
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza e congêneres.	2%	--
40	Planejamento organização e administração de feiras, exposições, congressos congêneres.	2%	--
41	Organização de festas, recepções e congêneres.	2%	--
42	Administração de bens ou negócios e de consórcios e congêneres	5%	--
43	Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5%	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio, de seguros e de planos de previdência privada e congêneres.	5%	--
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer e congêneres (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%	--
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedades industrial, artística ou literária e congêneres.	5%	--
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise" e de faturação "factoring"), excetuados os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	5%	--
48	Agenciamento, organização, promoção de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	2%	--
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis e moveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.	5%	--
50	Despachantes	2%	--
51	Agentes de propriedade industrial	2%	--
52	Agentes de propriedade artística ou literária	2%	--
53	Leilão	2%	--
54	Regulagem de sinistros cobertos por contratos de seguros, prevenção e gerência de risco seguráveis, prestados por quem seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	5%	--
55	Armazenamento deposito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie e congêneres.	5%	--
56	Guarda e estacionamento de veículos automotores e terrestres e congêneres	2%	--
57	Vigilância ou segurança de pessoal e bens	5%	--
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.	5%	--
59	Diversões publicas:		
	a) - Cinemas: recolhimento mensal	2%	--
	b) - "táxi-dancings" e congêneres	2%	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

	c) – teatros, exposições, bailes, “shows”, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio: recolhimento antecipado e por dia.	2%	--
	d) – Competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão: recolhimento antecipado e por dia.	2%	--
	e) – Bilhares, boliches e similares: 1- Em caráter permanente: recolhimento anual por unidade de divisão. 2- Em caráter temporário: recolhimento por temporada de 30 dias e por unidade de diversão	2% 3%	-- --
	f) – Circos: recolhimento diário	2%	--
	g) – Parques de diversões: recolhimento antecipado, por temporada de 30 dias e por unidade de diversão.	2%	--
	h) – jogos eletrônicos	2%	--
	i) – Execução de música, individualmente ou por conjuntos:  1- Eventual ou temporário no município: recolhimento antecipado por exibição, 2- Em caráter permanente	2% 5%	-- --
60	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres.	5%	--
61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	2%	--
62	Gravação e distribuição de filmes e vídeos tapes e congêneres	2%	--
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora e congêneres.	2%	--
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, trucagem e	2%	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

	congêneres.		
65	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda previa, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	2%	--
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	2%	--
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e congêneres.	2%	--
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.	2%	--
69	Recondicionamento de motores e congêneres	2%	--
70	Recaptação ou regeneração de pneus para o usuário final	2%	--
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimentos, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	2%	--
72	Lustração de bens moveis quando o serviço for prestado por usuário final do objeto lustrado	2%	--
73	Instalação e montagem de aparelhos maquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	--
74	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	--
75	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papeis, plantas, desenhos e congêneres.	2%	--
76	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotografia e congêneres.	2%	--
77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	--
78	Locação e bens moveis, inclusive arrendamento mercantil e congêneres.	5%	--
79	Empresas funerárias	2%	--
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	--
81	Tintura e lavanderia e congêneres	2%	--
82	Taxidermia	2%	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	2%	--
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	2%	--
85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	2%	--
86	Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços, acessórios, movimentação de mercadorias fora dos cais e congêneres.	5%	--
87	Advogados	--	--
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos e congêneres.	--	--
89	Dentistas	--	--
90	Economistas	--	--
91	Psicólogos	--	--
92	Assistentes Sociais	--	--
93	Relações Públicas	--	--
<b>94</b>	<b>Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizada a funcionar pelo Banco Central).</b>	<b>5%</b>	<b>--</b>
95	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talões e cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheque, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros,	5%	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 - Presidente Bernardes - São Paulo

Telefone: (018) 262-1221 - Telefax: (018) 262-1022

e-mail bernardesadmin@viaplus.com.br

CGC(MF) 55.251.185/0001-07

	inclusive os efeitos do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimentos de 2 <sup>as</sup> vias de avisos de lançamento de estrato de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras de gastos por porte de correio, telegramas, telex e tele-processamento, necessários a prestação dos serviços).		
96	Transporte de natureza estritamente municipal	2%	--
97	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do município	5%	--
98	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor de alimentação, quando incluída no preço da diária, fica sujeito ao ISS): a) camping b) pensões e congêneres c) hotéis, d) motéis,	2% 2% 2% 2%	-- -- -- --
99	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	5%	--
100	Quaisquer outros profissionais autônomos de níveis elementar, médio, superior e/ou empresas, não especificados nesta tabela, sujeito ao ISS:  I) profissional autônomo: a) nível elementar e médio,  b) nível superior,  II) empresa,	-- -- --	30 170 --
101	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço pelos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação da capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão em normas oficiais.	5%	--